



CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
(CaPGPQ-EPM)

**Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM em 02 de
fevereiro de 2022.**

São Paulo

2022



Diretor Prof. Dr. Fúlvio Alexandre Scorza

Vice-Diretor Prof. Dr. Arnaldo Lopes Colombo

Coordenadora da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa Profa. Dra. Monica
Levy Andersen

Vice-Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa Prof. Afonso Celso
Pinto Nazário

Comissão de revisão do Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e
Pesquisa

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho Departamento de Cirurgia

Prof. Dr. Gilmar Fernandes do Prado Departamento de Neurologia e Neurocirurgia

Profa. Dra. Mariana Camargo Departamento de Cirurgia



SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL

CAPÍTULO I	DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	04
SEÇÃO I	DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA....	04
SEÇÃO II	DA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR.....	05
SEÇÃO III	COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	06
SEÇÃO IV	DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	09
SEÇÃO V	DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	10
SEÇÃO VI	DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	11
CAPÍTULO II	DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	12
CAPÍTULO III	DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IV	DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	16
CAPÍTULO V	DOS REQUISITOS DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA.....	17



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA – 2022

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós- graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Escola Paulista de Medicina em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da Unifesp, o Regimento da Escola Paulista de Medicina e demais dispositivos legais.

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-graduação e das atividades de Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. Comissões de Ensino de Pós-graduação.

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 3º - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM é um colegiado deliberativo, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de pós-graduação e pesquisa no âmbito da Escola Paulista de Medicina, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, no Regimento da EPM e no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.



Art. 4º - Integram a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. O Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, seu Presidente nato;
- II. O Vice-Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;
- III. Os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, com sede na Escola Paulista de Medicina, inclusive os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Interunidades caso sejam criados;
- IV. O Representante do campus São Paulo, indicado pelo Diretor de campus e homologado pelo Conselho do campus;
- V. Os Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, com direito a voz, mas não a voto;
- VI. Um (1) representante dos pesquisadores Pós-Doutores, e seu suplente, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único - O mandato do representante dos Pós-Doutorandos, e seu suplente, será de um ano, extinguindo-se por ocasião do cancelamento de sua matrícula, e permitida uma única recondução sucessiva.

- VII. Um (1) representante discente, e seu suplente, eleitos entre os alunos matriculados em Programas de Pós-graduação stricto sensu da Escola Paulista de Medicina.

Parágrafo 1º - A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico administrativo da Universidade.

Parágrafo 2º - O mandato do representante discente, e seu suplente, será de um ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula, permitida uma única recondução sucessiva.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 5º - O processo para indicação de coordenador(a) de CaPGPq - EPM dar-se-á por eleição direta pelos membros da CaPGPq-EPM, homologada pela Congregação.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá ser Orientador Permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu da Escola Paulista de



Medicina, com ampla experiência no âmbito da pós-graduação e da pesquisa, tendo exercido a Coordenação de Programa de Pós-graduação;

Parágrafo 2º - O Coordenador, por ocasião de sua indicação, poderá ou não ser membro da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º - O Vice-Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa será indicado pelo Coordenador e homologado pela Câmara, devendo ser Orientador Permanente de Programa de Pós-graduação stricto sensu da Escola Paulista de Medicina, além de possuir ampla experiência no âmbito da pós-graduação e da pesquisa.

Art. 7º - O mandato do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) da CaPGPq - EPM será de quatro anos, sendo facultada uma recondução sucessiva.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 8º - Compete à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. Aprovar os Regulamentos dos Programas de Pós-graduação e encaminhá-los para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- II. Homologar os nomes dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação;
- III. Avaliar periodicamente o corpo de Orientadores dos Programas de Pós-graduação e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de Orientadores;
- IV. Aprovar os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores(as) dos PPG da EPM propostos pela Comissão de Credenciamento de Orientadores, em acordo com as CEPGs;
- V. Avaliar propostas de criação de novos Programas de Pós-graduação e encaminhá-las à Congregação para aprovação e posterior deliberação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- VI. Monitorar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-graduação, podendo recomendar a reorganização ou descredenciamento dos Programas existentes;



- VII. Aprovar as indicações de nomes para Comissões Julgadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado encaminhadas pelas Comissões de Ensino de Pós-graduação;
- VIII. Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPGs da EPM, respeitados os critérios mínimos estabelecidos por este Regimento Interno ou pelo CPGPq;
- IX. Conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPGs, por meio do sistema acadêmico, em meios físicos ou eletrônicos oficiais, necessária à concessão de títulos de Mestre e Doutor;
- X. Encaminhar os títulos de Mestre e de Doutor para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- XI. Julgar, em segunda instância, os recursos interpostos por alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação;
- XII. Gerenciar os registros da vida acadêmica dos alunos e adotar os encaminhamentos necessários para a emissão de Certificados e Diplomas;
- XIII. Propor a regulamentação dos concursos de Livre-Docência da Escola Paulista de Medicina e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Propor e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa os critérios que serão exigidos dos candidatos para a inscrição no concurso de Livre-Docência, assim como avaliar as solicitações de inscrição de candidatos para posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XV. Analisar a equivalência de títulos de Pós-graduação e de Livre-Docência, conferidos por outras Instituições de ensino ou entidades congêneres, para posterior deliberação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- XVI. Analisar os títulos de Mestre e de Doutor expedidos por Instituições estrangeiras para posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa para reconhecimento ou revalidação;
- XVII. Indicar nomes para compor as Comissões do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;



- XXVIII. Promover e coordenar atividades de planejamento para o desenvolvimento e fomento à Pós-graduação e Pesquisa na Escola Paulista de Medicina;
- XXIX. Gerenciar fomento institucional à Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da Escola Paulista de Medicina.
- XX. Promover e harmonizar a integração dos Pesquisadores na organização e ocupação de espaços e temáticas comuns de investigação científica;
- XXI. Encaminhar à Congregação propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa;
- XXII. Propor à Congregação critérios para ocupação de espaços comuns de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com o Conselho de campus;
- XXIII. Definir prioridades da Escola Paulista de Medicina em projetos institucionais de fomento à pesquisa, com ciência do Diretor de campus na eventualidade de modificações de espaço físico;
- XXIV. Criar Comissões ad hoc para avaliar matérias especiais de sua competência;
- XXV. Promover e apoiar a associação da Escola Paulista de Medicina com outras Instituições mediante convênios específicos, objetivando a pesquisa, ministração de cursos de Pós-Graduação e intercâmbios.
- XXVI. Apresentar à Congregação pareceres sobre questões de sua competência, quando solicitado;
- XXVII. Assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq, os quais tenham sede na EPM;
- XXVIII. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp no âmbito da Escola Paulista de Medicina;
- XXIX. Praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias da Escola Paulista de Medicina e da Universidade Federal de São Paulo

Art. 9º - Compete ao Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:



- I. Presidir as reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- IV. Ser o interlocutor das questões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina junto à Congregação e ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 10 - O Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa presidirá as reuniões.

Parágrafo 1º - O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo 2º - No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador, as reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa serão presididas por um dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Art. 11 - A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros, com direito a voto.

Parágrafo 1º - A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A pauta da reunião será informada aos membros da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa juntamente com o ofício de convocação.

Parágrafo 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, matéria distribuída em pauta



complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria simples dos membros da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, com direito a voto.

Art. 12 - As sessões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

Parágrafo 2º - Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

Art. 13 - Às reuniões da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a critério do Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, outros indivíduos sem direito a voto.

Art. 14 - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 15 - Em todas as votações, o Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (ou o Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 10º) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16 - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Art. 17 - As atas deverão ser aprovadas em reunião ordinária subsequente da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 18 - São Comissões Assessoras Permanentes da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina:

- I. Comissão de Credenciamento de Orientadores;
- II. Comissão de Livre-Docência;
- III. Comissão de Gestão de Equipamentos Multiusuários e Plataformas de Pesquisa;



Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões assessoras transitórias da Câmara de Pós-Graduação para avaliação de situações específicas, com prazo determinado devendo ao final apresentar um relatório conclusivo.

Art. 19 - Os membros das Comissões Assessoras Permanentes e Transitórias, serão indicados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, sendo seus Presidentes nomeados pelo Coordenador e homologados pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - As Comissões assessoras transitórias serão criadas em temas específicos, com prazo definido para a sua conclusão.

Art. 20 - Os membros e Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes terão mandato de dois (2) anos sendo a renovação parcial de no máximo metade dos membros.

Parágrafo único - Aos Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes poderá ser permitida uma única recondução sucessiva.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ASSESSORAS PERMANENTES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 21 - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES compete avaliar os candidatos indicados pelas CEPGs quanto à capacidade de orientação de alunos de Pós-graduação, enviando parecer para credenciamento e credenciamento junto ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento de Orientadores será constituída por Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina, sendo que no mínimo metade de seus membros deverão portar o título de Livre-Docente.

Art. 22 - À COMISSÃO DE LIVRE-DOCÊNCIA compete:

- I. Propor as normas para os concursos de Livre-Docência;
- II. Propor critérios mínimos para a inscrição de candidatos ao concurso de Livre-Docência;
- III. Avaliar os candidatos para a inscrição no concurso de Livre-Docência.



Parágrafo único - A Comissão de Livre-Docência será constituída por Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina portadores do título de Livre-Docente, sendo composta por, no mínimo, cinquenta por cento de Professores Titulares.

Art. 23 - À COMISSÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS E PLATAFORMAS DE PESQUISA compete a organização e a avaliação do uso do Parque de Equipamentos e Plataformas de Pesquisa adquiridos com verbas institucionais (FINEP/CAPEL/RTI-FAPEL, entre outras).

Parágrafo único - A Comissão de Gestão de Equipamentos Multiusuários e Plataformas de Pesquisa será constituída por, no mínimo, setenta e cinco por cento de Orientadores Permanentes de Programas de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e podem fazer parte de sua composição funcionários Técnico Administrativos da Escola Paulista de Medicina com o título de Doutor e Pós-doutores regularmente matriculados na Escola Paulista de Medicina.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24 - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é o colegiado coordenador do ensino em cada Programa de Pós-Graduação da EPM.

Art. 25 - A CEPG é constituída por:

- I. Membros do corpo permanente de orientadores(as) credenciados(as) no PPG que tenham vínculo estatutário com a Unifesp, eleitos(as) por seus pares, em número definido pelo regulamento de cada PPG, sendo no mínimo quatro e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do PPG;
- II. No mínimo um(a) representante do corpo discente e seu(sua) respectivo(a) suplente, eleitos(as) por seus pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPG;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de até quatro anos, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo 2º - O mandato do(a) representante discente da CEPG será de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.



Parágrafo 3º - No caso de PPGs Interunidades é obrigatória a representação dos(as) orientadores(as) permanentes lotados(as) na EPM.

Parágrafo 4º - Para programas em rede, a composição da CEPG poderá abranger a participação de membros docentes e discentes externos à Unifesp, de acordo com regulamentação própria.

Art. 26 - Cada CEPG terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) eleitos(as) entre os membros do corpo de orientadores(as) permanentes.

Parágrafo 1º - A eleição do(a) coordenador(a) seguirá os Regulamentos Internos de cada PPG.

Parágrafo 2º - O mandato do(a) coordenador(a) será de até quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo 3º - A CEPG definirá a forma de indicação do seu(sua) vice-coordenador(a), a qual poderá ser por meio da eleição em chapa única ou mediante escolha do(a) coordenador(a), quem poderá receber a atribuição de escolher o seu(ua) vice.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

Parágrafo 5º - Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no respectivo PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27 - Compete à CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do PPG, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento Interno e pelo CPGPq;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;



- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPG, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social;
- VII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do PPG;
- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no presente Regimento Interno;
- X. Aprovar os nomes dos(as) componentes das comissões julgadoras dos exames de qualificação;
- XI. Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras das dissertações ou outros trabalhos de conclusão e teses e respectivos(as) suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq da EPM;
- XII. Encaminhar os resultados das defesas de dissertações e teses para homologação pela CaPGPq;
- XIII. Selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG em eventos acadêmicos;



- XIV.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à pós-graduação stricto sensu;
- XVI.** Submeter, para aprovação da CaPGPq da EPM, alterações no Regulamento Interno do PPG, incluindo-se alterações no nome do PPG;
- XVII.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVIII.** Supervisionar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos(as) discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq da EPM assinadas(os) pelo coordenador do PPG;
- XIX.** Estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos(as) estudantes de pós-graduação;
- XX.** Manter atualizadas as informações do PPG, em meios eletrônicos;
- XXI.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e Doutor, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII.** Elaborar as regras internas de funcionamento do pós-doutorado, em acordo com as regras deste Regimento Interno;
- XXIII.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG;
- XXIV.** Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores(as) ou pesquisadores(as) dos seus respectivos PPGs;
- XXV.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.



Art. 28 - A CEPG reunir-se-á mensalmente, podendo ser formada pelo pleno dos(as) seus (uas) orientadores(as) credenciados(as) ou por um conselho eleito conforme decisão do PPG, devidamente regimentada.

Parágrafo 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida à aprovação em reunião subsequente.

Parágrafo 2º - Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados(as), para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Parágrafo 3º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da EPM e, em última instância, ao CPGPq.

Parágrafo 4º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPG em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29 - Compete ao(à) coordenador(a) da CEPG:

- I. Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq da EPM e com o CPGPq;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo PPG;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. Gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CPGPq da EPM;
- V. Representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário;



- VI. Convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Art. 30 - Além dos dispostos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o mestrado e o doutorado na Escola Paulista de Medicina deverão obedecer os prazos a seguir:

- I. O mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, um ano e, no máximo, quatro anos;
- II. O doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, dois anos e, no máximo, sete anos.

Parágrafo 1º - A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo orientador.

Parágrafo 2º - Os prazos iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da homologação do título pelo CPGPq.

Parágrafo 3º - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos.

Art. 31 - Os programas poderão estabelecer requisitos adicionais, que deverão constar de seus regulamentos.

Este Regimento Interno foi aprovado em reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, em 2 de fevereiro de 2022, e da Congregação da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, em 03 de maio de 2022 e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa – CPGPq em 20 de outubro de 2022.